

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**DAIANY CRISTINA SEBASTIÃO**

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: UM ESTUDO COMPARATIVO NO  
RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

**FLORIANÓPOLIS**

**2011**

DAIANY CRISTINA SEBASTIÃO

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: UM ESTUDO COMPARATIVO NO  
RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

Monografia submetida ao Departamento de Ciências Contábeis, do Centro Sócio Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Murilo Petri.

FLORIANÓPOLIS

2011

DAIANY CRISTINA SEBASTIÃO

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: UM ESTUDO COMPARATIVO NO  
RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

Esta monografia foi apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota média \_\_\_\_\_, atribuída pela banca examinadora, constituída pelo professor orientador e pelos membros abaixo mencionados.

Florianópolis, 21 de Novembro de 2011.

---

**Professora Valdirene Gasparetto, Dra.**  
Coordenadora de TCC do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

---

**Professor Sérgio Murilo Petri, Dr.**  
Orientador

---

**Professor Leonardo Flach, Dr.**  
Membro

---

**Rita de Cássia Correa Pepinelli**  
Membro

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me iluminar e me guiar ao longo da vida.

Aos meus pais, Rogério e Sandra, que me deram todo amor e carinho, me incentivando e encorajando em todos os momentos da minha caminhada. São os principais responsáveis por eu ter chegado até aqui.

Ao meu irmão, Paulo, que com o sorriso inocente de uma criança, me acalma nos momentos mais difíceis. E que tanto já me ensinou nos seus cinco anos de vida.

Ao meu namorado, Eduardo, que esteve sempre ao meu lado durante todo o período acadêmico, abrindo mão junto comigo de horários de lazer e me escutando nas vezes em que precisei desabafar as tristezas ou o entusiasmo da alegria, sendo não só um namorado, como também um verdadeiro amigo.

Aos amigos que amo e que precisei dizer tantas vezes “não”, principalmente durante a realização deste trabalho e que ao mesmo tempo tantas alegrias me trouxeram.

Aos amigos que conquistei no período de faculdade, em especial a Daiane, Vanessa, Ana Letícia, Nardéli, Josué, Brayan e Paulo, que me ajudaram e compartilharam comigo todo esse cansaço, dificuldades e muitas alegrias que vivemos durante o curso. Um agradecimento ainda mais especial a Daiane, que foi a “corda da minha caçamba” nesses quatro anos e meio.

A Logos Contabilidade, em especial ao Adilson Cordeiro, que me auxiliou na conclusão deste trabalho.

A todos os professores que com suas experiências e ensinamentos contribuíram para minha formação acadêmica.

Ao professor Sérgio Murilo Petri, agradeço pela orientação na construção deste trabalho, pelas aulas ministradas e por ser tão prestativo aos acadêmicos.

Por fim, agradeço a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização desse trabalho e que me auxiliaram durante a caminhada acadêmica.

*Os obstáculos são aquelas coisas terríveis que  
você vê quando desvia os olhos do seu objetivo.*

Henry Ford.

## RESUMO

SEBASTIÃO, Daiany Cristina. **Microempreendedor Individual: Um estudo comparativo no ramo de construção civil**. Monografia (Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

De acordo com a última pesquisa realizada pelo IBGE (2003) sobre a Economia Informal Urbana, passava de 10 milhões o número de empresas informais no Brasil, entre trabalhadores por conta própria e empregadores com até cinco funcionários. A partir desse panorama, verificou-se a necessidade de incentivo à formalização dessas pequenas empresas. A principal medida tomada foi a criação da LC 128/2008, que trouxe a figura jurídica do Microempreendedor Individual – MEI. O MEI tem seu faturamento limitado, poderá ter no máximo um funcionário e deverá ser optante pelo Simples Nacional. Esta pesquisa teve como objetivo apresentar a carga tributária, os benefícios e obrigações do MEI, bem como os custos tributários oriundos da prestação de serviços autônomos e comparar as duas formas de tributação para concluir qual a menos onerosa para um prestador de serviços no ramo da construção civil, ramo este que detinha 17% dos mais de 10 milhões de empresas informais em 2003. O estudo foi feito com base principalmente na LC 128/2008 e nos dados informados pelo prestador de serviços em questão. Os resultados obtidos apontaram o MEI como a forma de tributação menos onerosa, acusando uma economia de, no mínimo, 27%, com relação à prestação de serviços autônomos. O grande responsável pela diferença entre as duas formas de tributação é o INSS. Porém, o MEI apresenta algumas limitações, como a aposentadoria apenas por idade e somente sobre um salário mínimo. O autônomo recolhe o INSS sobre o total recebido e sua aposentadoria será calculada sobre esse total, enquanto o MEI recolhe o INSS sobre um salário mínimo, aposentando-se também com esse valor, não podendo recolher sobre o total recebido. Por isso é importante que a cada caso seja feito um planejamento de todos os gastos, verificando não apenas isto, como também os pontos positivos e negativos de cada modelo de tributação.

**Palavras-chave:** Microempreendedor Individual (MEI). Trabalho autônomo. Lei Complementar 128/2008.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Categorias de cobrança do ISS sobre trabalho pessoal.....	29
Tabela 2: Tabela Progressiva para cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física no ano de 2010 .....	30
Tabela 3: Receita Bruta da Prestação de Serviços em 2010.....	32
Tabela 4: Recolhimento de INSS autônomo .....	34
Tabela 5: Recolhimento de IR carnê-leão .....	37
Tabela 6: Recolhimento INSS e ISS do MEI .....	39
Tabela 7: Valores a declarar no IR do MEI PF .....	41
Tabela 8: Tributos – Autônomo x MEI .....	43

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Receita bruta da prestação de serviços em 2010.....	33
Gráfico 2: Despesa com INSS sobre o faturamento.....	35
Gráfico 3: Despesa com ISS sobre o faturamento.....	36
Gráfico 4: Despesa com IRPF sobre o faturamento.....	38
Gráfico 5: Despesa com INSS e ISS na condição de MEI.....	40
Gráfico 6: Despesa com IRPF em relação ao faturamento do MEI PJ.....	42
Gráfico 7: Lucro e Tributos – Autônomo $x$ MEI.....	43
Gráfico 8: Lucro e Tributos – Autônomo $x$ MEI – Recolhimento do INSS autônomo sobre um salário mínimo.....	44



## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1: Diferenças relevantes entre serviço autônomo e MEI.....	45
---	----

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ART – Artigo

CAGED – Cadastro Geral dos Empregados e Desempregados

CGSN – Comitê Gestor do Simples Nacional

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Econômicas

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira

CPP – Contribuição Patronal Previdenciária

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional

DASN – Declaração Anual do Simples Nacional

ECINF – Economia Informal Urbana

EPP – Empresa de Pequeno Porte

FENACON – Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícia, Informação e Pesquisas

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social

GPS – Guia da Previdência Social

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações

IE – Imposto Sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados

II – Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IR – Imposto de Renda

IRPF – Imposto de Renda da Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica

ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

ISS – Imposto Sobre Serviços

LC – Lei Complementar

ME – Microempresa

MEI – Microempreendedor Individual

PASEP – Programa de Apoio ao Servidor Público

PF – Pessoa Física

PGMEI – Programa Gerador de DAS para o Microempreendedor Individual

PIS – Programa de Integração Social

PJ – Pessoa Jurídica

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais

RPA – Recibo de Pagamento à Autônomo

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SIMEI – Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional

SP – São Paulo

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
1.1 TEMA E PROBLEMA.....	15
1.2 OBJETIVOS .....	15
<b>1.2.1 Objetivo geral.....</b>	<b>15</b>
<b>1.2.2 Objetivos específicos.....</b>	<b>16</b>
1.3 JUSTIFICATIVA .....	16
1.4 METODOLOGIA.....	17
1.5 DELIMITAÇÃO .....	18
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO .....	18
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>19</b>
2.1 EMPRESÁRIO, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	19
2.2 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.....	20
<b>2.2.1 Tributos devidos.....</b>	<b>22</b>
2.2.1.1 Custos para contratação de um empregado .....	22
<b>2.2.2 Obrigações do MEI.....</b>	<b>23</b>
2.2.2.1 Obrigações do mei com um empregado .....	24
<b>2.2.3 Benefícios.....</b>	<b>25</b>
2.3 INFORMALIDADE NO BRASIL.....	26
2.4 TRIBUTOS INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO .....	27
<b>2.4.1 INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.....</b>	<b>28</b>
<b>2.4.2 ISS – Imposto sobre Serviços.....</b>	<b>29</b>
<b>2.4.3 Imposto de Renda Pessoa Física – Carnê-Leão.....</b>	<b>30</b>
<b>3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS .....</b>	<b>32</b>
3.1 FATURAMENTO .....	32
3.2 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS NA CONDIÇÃO DE AUTÔNOMO .....	33
<b>3.2.1 INSS.....</b>	<b>34</b>
<b>3.2.2 ISS.....</b>	<b>35</b>
<b>3.2.3 Imposto de renda – carnê-leão.....</b>	<b>36</b>
3.3 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS NA CONDIÇÃO DE MEI.....	38
<b>3.3.1 INSS e ISS.....</b>	<b>38</b>
<b>3.3.2 IR – Pessoa física do MEI.....</b>	<b>40</b>

3.4 ANÁLISE DOS RESULTADOS .....	42
<b>3.4.1 Tributos: autônomo x MEI.....</b>	<b>43</b>
<b>3.4.2 Benefícios: Autônomo x MEI.....</b>	<b>45</b>
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>46</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>48</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Um grande problema enfrentado por parte da sociedade brasileira é o trabalho informal. Na última pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sobre a Economia Informal Urbana (ECINF), constatou-se que, em 2003, existiam 10.335.962 (dez milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e duas) empresas, entre trabalhadores por conta própria e empregadores com até 5 funcionários, na informalidade, sendo caracterizada como informalidade a produção em pequena escala e o baixo nível de organização (IBGE, 2003). Para tentar amenizar essa situação, em 2006 foi elaborada a Lei Complementar, LC 123/06 em favor das micro e pequenas empresas.

A criação dessa lei foi um incentivo ao desenvolvimento da economia. A LC 123/06 (BRASIL, 2006), que instituiu o Simples Nacional – novo tratamento jurídico simplificado destinado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) – beneficiou muito essas empresas.

No entanto, mesmo com os benefícios do Simples Nacional, muitas pessoas ainda trabalhavam na informalidade e persistia a dificuldade para o registro de pequenos empregadores ou autônomos que viam, na burocratização e nos custos de abertura do seu negócio, um bloqueio para o seu desenvolvimento.

Pensando nessa situação, a LC 123/06 teve sua redação alterada pela LC 128/08 (BRASIL, 2008) que, dentre outras disposições, trouxe maiores oportunidades de regularização para esse grupo de trabalhadores com a criação do Microempreendedor Individual – MEI.

Este microempreendedor deverá ter faturamento anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e atender a outras exigências impostas pela lei, como ter apenas um funcionário e ser optante pelo Simples Nacional. Com essa medida, buscou-se a legalização de milhares de empreendedores que desenvolvem, por conta própria e informalmente, os mais diversos tipos de atividades.

A LC 128/08 garante uma série de benefícios para os microempreendedores individuais como, por exemplo, cobertura previdenciária, comprovação da origem da renda, contratação de um funcionário com baixo custo, entre outros que, na informalidade, não seriam possíveis. Outro aspecto importante é o fato de ter um número de CNPJ, que permitirá ao empreendedor negociar, em condições de igualdade, com outras empresas. A legalização

favorece as relações do empresário com os bancos, principalmente o acesso ao crédito e aos financiamentos.

## 1.1 TEMA E PROBLEMA

Para tentar melhorar o quadro da informalidade, passou a vigorar no Brasil em 1º de janeiro de 2009, a LC nº 128, que através da figura do MEI criou condições para os trabalhadores por conta própria e pequenos empregadores pudessem se tornar empreendedores legalizados.

O tema desta monografia abrange principalmente os trabalhadores por conta própria, pois o estudo compara os custos da prestação de serviço legalizado como MEI com os custos da prestação de serviços autônomos (como pessoa física).

Diante do exposto, considerando a construção civil (profissional: pedreiro) como setor de avaliação, surge o seguinte questionamento: Qual a melhor opção de tributação para prestadores de serviços autônomos no ramo da construção civil?

## 1.2 OBJETIVOS

### 1.2.1 Objetivo geral

Este trabalho tem como objetivo identificar qual a melhor opção de tributação, entre o MEI e o trabalho autônomo, informando os custos tributários oriundos de cada opção e definindo qual delas é menos onerosa.



### 1.2.2 Objetivos específicos

- ✓ Conceituar o MEI, apresentando a carga tributária, benefícios e obrigações da formalização;
- ✓ Apresentar os custos tributários oriundos da prestação de serviço autônomo;
- ✓ Identificar qual opção de tributação tem menor custo.

### 1.3 JUSTIFICATIVA

A LC nº 128, de 19/12/2008, criou condições para regularizar o trabalhador informal. Essa formalização vem crescendo no Brasil e conta, principalmente, com o auxílio do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e de escritórios de contabilidade. Conforme disposto no art. 18, § 22-B, da LC 123/2006, os escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional devem promover atendimento gratuito referente à inscrição e à entrega da primeira declaração anual do MEI.

A pesquisa realizada pelo IBGE, em 2003, que apontou 10.335.962 (dez milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e duas) empresas informais, mostra que a maioria, 88% (oitenta e oito por cento), são trabalhadores por conta própria. Destes, 79% (setenta e nove por cento) não tinham nenhum tipo de regularização como filiação a sindicato, constituição jurídica ou licença municipal. Com relação às atividades exercidas, a construção civil detinha 17% (dezessete por cento) desses trabalhadores.

A fim de tornar a legislação do MEI conhecida, a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas (FENACON) e o SEBRAE firmaram parceria, com o objetivo de, segundo Pietrobon, presidente da FENACON em 2009, fazer com que os empreendedores tenham conhecimento dos benefícios trazidos pela LC 128/2008 (FENACON 2009).

De acordo com o que foi exposto acima, entende-se que este tema é de extrema importância para a sociedade devido ao expressivo número de trabalhadores informais existentes no Brasil, justificando assim a escolha deste tema e a importância da divulgação dos benefícios do MEI e dos custos inerentes a esse regime, bem como sua comparação com a prestação de serviços autônomos.

## 1.4 METODOLOGIA

A pesquisa acadêmica tem por objetivo contribuir para a melhoria da sociedade e para o meio científico e, para isso, é necessária a aplicação de aspectos metodológicos. Segundo Evangelista (2006, p. 17), “A metodologia científica, em sua essência, tem por finalidade estudar os métodos que identificam os caminhos percorridos para alcançar os objetivos propostos pelo plano de pesquisa”.

Este trabalho é um estudo de caso comparativo que busca apresentar uma análise da diferença da carga tributária para o prestador de serviços no ramo da construção civil, nas opções de enquadrar-se no MEI ou continuar como autônomo. O estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimentos amplos e detalhados do mesmo (GIL, 1999).

Quanto ao problema, esta é uma pesquisa quantitativa que, conforme Richardson:

[...] Caracteriza-se pelo emprego de qualificação tanto nas modalidades coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde a mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficientes de correlação, Análise de regressão etc. [...]. (RICHARDSON, 1999, p. 70).

Trata-se, portanto, de um trabalho onde serão demonstrados dados, cálculos e informações do ramo pesquisado.

Há ainda a abordagem qualitativa, que é explicada por Raupp e Beuren (2003, p. 92) como uma análise mais profunda em relação ao fenômeno que está sendo investigado. Em outras palavras, a pesquisa qualitativa trará o entendimento das informações trazidas pela pesquisa quantitativa a tal ponto de definir qual a melhor opção de uso entre modelos analisados.

Nesse sentido, esta monografia é desenvolvida por meio de um estudo de caso comparativo, com pesquisa de natureza quantitativa e qualitativa. Este estudo foi desenvolvido em duas fases: no primeiro momento, foi realizado um levantamento bibliográfico, mostrando a forma de tributação e os benefícios do MEI, e, na segunda fase, foram coletados e analisados os dados informados pelo prestador de serviços, e realizada uma simulação de valores como se o profissional em questão estivesse legalizado na forma de MEI.

## 1.5 DELIMITAÇÃO

Esta pesquisa delimita-se ao estudo e à análise da carga tributária de duas possibilidades de enquadramento legal para a pessoa física prestadora de serviço – MEI ou trabalho autônomo. Tendo como principal embasamento legal as leis LC 123/2006 e LC 128/2008. Devido a isso, antes da utilização desta pesquisa para futuros trabalhos, faz-se necessária a consulta da legislação vigente para realizar quaisquer alterações que possam ocorrer. Para a presente pesquisa, foi utilizada a legislação vigente até 31 de outubro de 2011.

Considera-se como limitação, além do embasamento teórico, o estudo com base em dados fornecidos pela pessoa física prestadora de serviços.

## 1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

Este trabalho apresenta a seguinte divisão: introdução, fundamentação teórica, estudo de caso, conclusão e referências bibliográficas.

A introdução trata de forma breve os motivos que levaram a realização desta pesquisa e como a mesma foi elaborada. Também nela são definidos o objetivo geral e os específicos, a metodologia, a justificativa e a delimitação do trabalho.

Na fundamentação teórica, capítulo dois, é apresentada a legislação que dará suporte ao estudo de caso.

O capítulo três traz o estudo de caso e é dedicado à análise e à comparação de dados referentes ao profissional aqui pesquisado estar enquadrado no MEI ou continuar como trabalhador autônomo, confrontando os custos de cada situação.

No quarto capítulo, é realizada a conclusão do que foi relatado no estudo de caso, abordando qual dos modelos é mais vantajoso.

E, finalmente, na última seção deste trabalho, encontram-se as referências bibliográficas que serviram de suporte para a realização desta pesquisa.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo, são apresentados conceitos relacionados ao tema e ao objetivo do trabalho, que darão base para o entendimento da pesquisa, a saber: os conceitos de empresário, de Microempresa (ME) e de Empresa de Pequeno Porte (EPP); destaque à LC nº 128/2008, que traz a legislação do Microempreendedor Individual (MEI); a questão da informalidade; e os custos inerentes a prestação de serviço autônomo.

### 2.1 EMPRESÁRIO, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para estudar a legislação do Microempreendedor Individual é preciso antes entender alguns conceitos que norteiam a figura do MEI, iniciando pelo conceito de empresário que é definido pelo art. 966, da lei 10.406/2002 (que instituiu o Novo Código Civil), como sendo aquele que “exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.” (BRASIL, 2002)

Ainda no art. 966: “Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento da empresa.” (BRASIL, 2002). Em outras palavras, o empresário é a pessoa que pratica uma atividade com fins lucrativos, produzindo ou vendendo mercadorias ou prestando serviços.

Continuando com o entendimento dos conceitos que envolvem o MEI, apresenta-se aqui um breve estudo sobre a concepção de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, que tem seu Estatuto instituído na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e seu conceito definido no artigo 3º:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, a partir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). (BRASIL, 2006).

Esta lei define normas gerais e estabelece um tratamento diferenciado a ser dispensado às ME e às EPP. Trata-se de um novo tratamento jurídico simplificado, conhecido como Simples Nacional, que unificou a arrecadação dos tributos nas esferas dos governos federal, estadual e municipal. No *site* da Receita Federal do Brasil, estão expostas as principais características do Regime do Simples Nacional, dentre as quais encontram-se:

- ser facultativo;
- ser irretroativo para todo o ano-calendário;
- abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica;
- apuração e recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação;
- apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais. (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2011c).

Mesmo com os benefícios oferecidos pelo Simples Nacional para as ME e EPP, ainda permanecia a dificuldade para o registro de autônomos que viam, na burocratização e nos custos de abertura e manutenção de seu negócio, um bloqueio para o seu desenvolvimento.

Pensando nessa situação, a LC 123/06 teve sua redação alterada pela LC 128/08 que, dentre outras disposições, trouxe maiores oportunidades de regularização de empresas informais e abertura de novos empreendimentos, com a criação do MEI.

## 2.2 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Os benefícios trazidos pela Lei 123/2006 não foram suficientes para tirar da informalidade aqueles que pretendiam abrir apenas um pequeno negócio, pois para eles a carga tributária, a burocratização e a complexidade ainda permaneciam presentes. Para tentar diminuir o número de trabalhadores informais no Brasil, foi criada, então, a figura do MEI, que tem seu conceito disposto no art. 18-A, § 1º da LC 128/08:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código

Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo. (BRASIL, 2008)

Portanto, o MEI tem como natureza jurídica o empresário definido no Novo Código Civil, demonstrado no tópico 2.1; e obrigatoriamente deve ser optante pelo Simples Nacional, regime destinado às ME e EPP e que com a LC 128/08 passou a nortear também a figura do MEI. A receita bruta anual do MEI não pode ultrapassar ao valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), considerando a receita bruta apurada no ano-calendário anterior. Todavia, no caso de início de atividades, o limite será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser multiplicado pela quantidade de meses entre o início das atividades e o final do ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro, de acordo com o § 2º, art. 18-A da LC 128/08. Por exemplo, se um Empreendedor Individual iniciou suas atividades em 15 de abril de 2011, poderá auferir receita bruta de até R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) no ano, que equivale aos R\$ 3.000,00 multiplicados por 9 meses (abril a dezembro/2011).

Além desses, outros critérios que estão abordados no art. 1º, § 1º da Resolução CGSN nº 78, de 13 de setembro de 2010, devem ser obedecidos: o MEI deve exercer tão somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN 78/2010; possuir um único estabelecimento; não participar de outra empresa como titular ou sócio; e não contratar mais de um empregado, sendo que o salário do empregado deve ser de, no máximo, um salário mínimo. As atividades da Resolução CGSN 78/2010 estão dispostas também no endereço eletrônico do Portal do Empreendedor.<sup>1</sup>

O MEI será optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMPEI) e essa opção será irrevogável para todo o ano-calendário. Para empresa já constituída, a opção deverá ser realizada até o último dia útil do mês de janeiro, passando a ter efeito no primeiro dia do ano-calendário da opção; e, para empresas que iniciarem as atividades a partir de 1º de julho de 2009, a opção ocorrerá simultaneamente à inscrição no CNPJ, conforme definido no art. 2º da Resolução CGSN 78/2010.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>>. Acesso em: 24 set. 2011.

### 2.2.1 Tributos devidos

O MEI foi criado para tirar da informalidade os trabalhadores que querem ter uma pequena empresa e, com isso, uma carga tributária baixa. De acordo com o artigo 18 da LC 128/08, o empresário inscrito no MEI pagará, em valores fixos mensais e em guia única, a Contribuição Previdenciária Individual e, conforme sua atividade econômica, o ICMS e/ou o ISS:

- ✓ Contribuição Previdenciária (alterada pela Lei 12.470,<sup>2</sup> de 31/08/2011): R\$ 27,25 – que representa 5% do salário mínimo atual;
- ✓ ICMS (indústria e comércio): R\$ 1,00;
- ✓ ISS (prestação de serviços): R\$ 5,00.

O valor desses tributos é fixo e por isso não tem relação com o volume de receitas auferidas pelo MEI. Ainda de acordo com a LC 128/08, art. 18-A, § 3º, inciso VI, o microempreendedor individual não estará sujeito à incidência de: IRPJ (Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica); IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados); CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); Contribuição para o PIS (Programa de Integração Social)/Pasep (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público); e CPP (Contribuição Patronal Previdenciária); porém também não estará excluído de recolher impostos previstos no art.13, § 1º a 3º da mesma LC, que podem incidir sobre situações específicas, como por exemplo o II (Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros) e IE (Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados) e deverão ser recolhidos em guia separada daquela paga mensalmente.

#### 2.2.1.1 Custos para contratação de um empregado

O MEI que contratar um funcionário deverá recolher mensalmente 3% para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS incidentes sobre o salário, que não poderá ultrapassar a um

---

<sup>2</sup> BRASIL, 2011b.

salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional, de acordo com o inciso III, art. 18-C da LC 128/08.

Recolherá ainda, sob a forma prevista na Lei 8.036/1990, art. 15 (BRASIL, 1990), a importância de 8% sobre a remuneração do funcionário, do mês anterior, que corresponderá ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Esse pagamento é de responsabilidade do empregador, não podendo ser descontado do funcionário.

Cabe ressaltar que será retido do funcionário 8% sobre o salário a título de INSS, que, somado aos 3% da parte do empregador, totalizará uma contribuição de 11% ao mês. O empregado terá direito também às férias, ao abono adicional de um terço do salário referente a férias e ao 13º salário, que estão assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pela Lei 4.090, de 13 de julho de 1962 (BRASIL, 1962), que institui a Gratificação de Natal para os trabalhadores. Sobre esses benefícios deverão também ser recolhidos o INSS e o FGTS.

### **2.2.2 Obrigações do MEI**

Como o cadastro para MEI surgiu para legalizar aqueles que têm ou pretendem ter um pequeno negócio – seja no comércio, serviço ou indústria –, foi criado com uma baixa carga tributária e com a burocracia para abertura e manutenção reduzida. Mas, para tanto, é preciso cumprir algumas obrigações, que são encontradas no *site* da Receita Federal do Brasil, no portal do Simples Nacional e no portal do Empreendedor.

O MEI está obrigado a emitir nota fiscal na venda ou prestação de serviços para pessoas jurídicas, ficando dispensado da emissão de nota para a pessoa física. As obrigações mensais são o pagamento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) e o preenchimento do Relatório Mensal das Receitas Brutas.

A emissão do DAS é feita por meio do Programa Gerador de DAS para Microempreendedor Individual (PGMEI), no *site* da Receita Federal do Brasil. Como os valores pagos pelo MEI são fixos, o carnê de pagamento pode ser impresso de uma só vez.

A próxima obrigação é o preenchimento do Relatório Mensal das Receitas Brutas, onde será informado o total das receitas com comércio, indústria ou serviços prestados, separando as operações realizadas com e sem notas fiscais. O modelo desse relatório é encontrado no Anexo Único da Resolução CGSN 10/2007. Junto ao relatório devem estar



anexadas as notas fiscais de compras de mercadorias ou de serviços tomados e as notas fiscais emitidas. Todos os documentos devem ser guardados em boas condições para apresentação à fiscalização, quando solicitado.

Além dessas obrigações mensais, o MEI deve, anualmente, entregar a Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual (DASN), que informará a receita bruta do ano-calendário anterior, com base nos relatórios mensais já preenchidos. Essa declaração deve ser entregue no mês de janeiro do ano subsequente.

#### 2.2.2.1 Obrigações do MEI com um empregado

O MEI que contratar um funcionário terá algumas outras obrigações, além das já citadas anteriormente, a saber: ele deverá elaborar a folha de pagamento; guardar os documentos de origem trabalhista e previdenciária; e fazer anotações na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social. A lista de informações a serem declaradas é encontrada no Guia Prático do Microempreendedor Individual, elaborada pela Fenacon (FENACON, 2010), que recomenda a busca de auxílio contábil, quando da contratação de um funcionário pelo MEI.

Mensalmente, o MEI deverá também entregar, por meio eletrônico, o Cadastro Geral dos Empregados e Desempregados (CAGED). Esse cadastro é utilizado para conferir dados referentes aos vínculos trabalhistas e deve ser declarado por todo estabelecimento que tenha efetuado qualquer tipo de movimentação em seu quadro de funcionários, conforme Portal do Trabalho e Emprego (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2011).

De acordo com o art. 32, inciso IV da Lei 8.212/1991 (BRASIL, 1991), que teve seu texto regulamentado pelo Decreto 2.803/1998 (BRASIL, 1998) e com informações do *site* da Receita Federal do Brasil (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2011b), toda pessoa jurídica deverá informar, mensalmente, por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), os dados referentes à empresa e ao trabalhador, o valor devido e os fatos geradores das contribuições previdenciárias, a remuneração do trabalhador e o valor a ser recolhido ao FGTS. A entrega da GFIP é realizada por meio magnético.

Outra obrigação do MEI com um funcionário é a entrega, anual, da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), que foi instituída pelo Decreto 76.900/1975 (BRASIL, 1975) e

contempla a movimentação dos trabalhadores, auxiliando a coleta de dados para a gestão governamental no setor do trabalho.

### 2.2.3 Benefícios

Além da baixa carga tributária recolhida em valores fixos mensais e das poucas obrigações a serem cumpridas, o MEI conta com outros benefícios, que se encontram elencados no portal do empreendedor:

✓ Cobertura Previdenciária: o MEI e sua família terão direito, respeitando o prazo de carência, aos seguintes benefícios:

- Auxílio doença: 12 meses de contribuição;
- Aposentadoria por idade: mulheres 60 anos e homens 65 anos;
- Aposentadoria por invalidez: 12 meses de contribuição;
- Salário maternidade: 10 meses de contribuição;
- Auxílio reclusão e pensão por morte: a partir da primeira contribuição.

O MEI faz o recolhimento para o INSS com base em um salário mínimo, por isso sua aposentadoria será calculada sobre esse valor. Ele pode se aposentar também por tempo de contribuição, mas para isso deverá recolher em guia complementar a diferença do que já recolheu em guia fixa para que alcance 20% (vinte por cento) de contribuição.

✓ Isenção de taxas de registro: o processo de formalização é gratuito;

✓ Acesso a serviços bancários: os bancos, principalmente os públicos, possuem linhas de financiamento com redução de juros.

✓ Controle simplificado: dispensa de contabilidade formal. Mas é importante que o MEI faça algum tipo de controle próprio para gerenciar seus gastos. Além disso, se necessitar de auxílio para a formalização e para a entrega da primeira declaração anual, ele conta com o apoio do SEBRAE e de escritórios de contabilidade optantes pelo Simples Nacional, que de acordo com a LC 123/2006, devem promover atendimento gratuito referente à inscrição e entrega da primeira declaração anual do MEI, sujeitos a exclusão do regime do Simples Nacional;

✓ CNPJ e emissão de notas fiscais: o fato de ter um número de CNPJ e a possibilidade de emitir notas fiscais aumenta as chances do MEI de prestar serviços para

peessoas jurídicas e para entidades governamentais. Ressaltando-se que ele está obrigado a emitir notas fiscais para pessoas jurídicas e dispensado da emissão para pessoas físicas.

### 2.3 INFORMALIDADE NO BRASIL

A informalidade, apesar de ser um assunto bastante discutido, não tem um conceito definido. Segundo Cacciamali (2000), a denominação de economia informal pode representar fenômenos muito distintos, como evasão e sonegação fiscal, terceirização, microempresas, comércio de rua ou ambulante, contratação ilegal de trabalhadores, trabalho temporário, trabalho em domicílio, entre outros.

No ano de 2003, foi realizado pelo IBGE, contando com o apoio do SEBRAE, uma pesquisa sobre a Economia Informal Urbana – ECINF. Como a informalidade é discutida de variadas formas, para a realização dessa pesquisa definiu-se que informais são as unidades econômicas que pertencem aos trabalhadores por conta própria e aos empregadores com até cinco funcionários, que sejam moradores de áreas urbanas, podendo essa atividade ser a principal ou secundária do proprietário. Portanto, não foram considerados, nessa pesquisa, os moradores de domicílios rurais, a população de rua e os trabalhadores domésticos. Não serviu de critério para definição de informal a ausência de registros e sim o baixo nível de organização e a produção em pequena escala.

O resultado da pesquisa mostrou que, no ano de 2003, existiam no Brasil 10.335.962 (dez milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e duas) empresas informais. Desse total, 88% eram trabalhadores por conta própria e, apenas 12%, empregadores com até 5 funcionários. As atividades econômicas com maior volume de empresas informais foram: comércio e reparação (33%); construção civil (17%); e indústria de transformação extrativa (16%). Dentro da construção civil, que é o ramo de estudo desta pesquisa, 90,56% eram trabalhadores por conta própria e apenas 9,44% eram empregadores com até 5 funcionários.

A pesquisa apresentou também as principais dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores, nos últimos 12 meses, para desenvolver o seu negócio. As cinco mais apontadas, tanto no total dos trabalhadores como na área da construção civil foram: falta de clientes, concorrência muito grande, baixo lucro, falta de capital próprio e falta de crédito.

A pesquisa aponta ainda os indicadores de formalização dessas empresas informais. Dos trabalhadores por conta própria, 79% (setenta e nove por cento) não possuía nenhum tipo

de formalização, como: licença municipal, filiação a sindicato, constituição jurídica ou registro de microempresa. Para os empregadores com até cinco funcionários esse número foi menor, apenas 34% (trinta e quatro por cento).

A ECINF, realizada em 2003, foi a última pesquisa detalhada sobre a informalidade urbana. Dados mais atuais foram encontrados na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), também realizada pelo IBGE, mas que não trata especificamente sobre informalidade. A PNAD aponta, em 2009, 19.003.500 (dezenove milhões, três mil e quinhentos) trabalhadores por conta própria. Na pesquisa não é detalhado o nível de organização desses trabalhadores por conta própria, informando apenas que tratam-se de pessoas que desenvolvem sua atividade sozinhas ou com sócio e sem empregados, sem especificar se são trabalhadores com pouco nível de organização. Portanto, por se tratar de pesquisas diferentes, não é confiável comparar esses dados com os da ECINF de 2003.

Ainda assim, cabe ressaltar que, independente no nível de organização os trabalhadores por conta própria são fortes candidatos a MEI, pois se enquadram, no mínimo, na exigência de ter no máximo um funcionário, devendo ainda observar as outras exigências dispostas na LC 128/08.

## 2.4 TRIBUTOS INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO

A definição de profissional autônomo (por conta própria) pode ser encontrada no conceito de contribuinte individual da previdência social, que trata essa classe, dentre outras considerações, como: a pessoa física que presta serviços de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego, ou ainda a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não (Lei 8.212/91). A prestação de serviço autônomo deve ser formalizada pela emissão de nota fiscal ou RPA, seguida pelo recolhimento dos impostos. Na sequência, serão descritos alguns dos impostos que podem incidir na prestação de serviço autônomo.

### 2.4.1 INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Todo cidadão deve contribuir para a Previdência Social, no intuito de garantir sua aposentadoria e outros auxílios oferecidos por esse sistema. De acordo com o sítio da previdência social na internet, esta é:

[...] uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados. A renda transferida pela Previdência Social é utilizada para substituir a renda do trabalhador contribuinte, quando ele perde a capacidade de trabalho, seja pela doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a maternidade e a reclusão. (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2011).

A Previdência Social está vinculada ao INSS, uma autarquia federal que tem por finalidade reconhecer o direito ao recebimento dos benefícios administrados pela Previdência Social, de acordo com o Art. 1º do anexo I do Decreto 7.556 (BRASIL, 2011a). Existem três formas de recolhimento para a Previdência Social que são realizadas através da Guia da Previdência Social (GPS): 1 – Empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso; 2 – Contribuinte individual e facultativo; 3 – Segurado especial (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2011). O prestador de serviços de que trata este trabalho se enquadra e faz seus recolhimentos pela segunda opção: contribuinte individual, tendo direito a todos os benefícios do INSS, respeitando os limites mínimos de contribuição.

Quando prestar serviços à pessoa jurídica, o contribuinte individual deve, obrigatoriamente, sofrer desconto de 11% do seu rendimento bruto, recebendo apenas o valor líquido e passando a responsabilidade de pagamento da GPS para a empresa. Quando prestar serviços à pessoa física, deverá ele mesmo recolher 20% sobre todo o rendimento auferido no mês sobre esse tipo de serviço. Nos dois casos, ele deve observar o salário mínimo de contribuição mensal – que normalmente equivale ao salário mínimo – e o salário de contribuição máximo.

## 2.4.2 ISS – Imposto sobre Serviços

O ISS é um imposto de competência dos Municípios e do Distrito Federal e tem como fato gerador a prestação de serviços que consta em lista anexa à Lei, mesmo que estes não sejam a atividade preponderante do prestador, conforme Art. 1º da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 (BRASIL, 2003).

O ISS pode ser retido ou recolhido diretamente pelo contribuinte e, geralmente, é devido para o município onde o serviço é prestado, respeitando algumas exceções. A LC 116/2003 é a que rege o ISS, porém devem ser respeitadas também as leis municipais, que têm características específicas para cada município.

O serviço de pedreiro enquadra-se como Trabalho Pessoal do próprio contribuinte e, por conta disso, deverá ser recolhido anualmente em valor fixo, estabelecido em função da formação escolar ou profissional exigida para o exercício da atividade, conforme especificado no Art. 19 da Lei Complementar nº 024, de 01/07/2004 – que trata do ISS no município de Palhoça, onde reside o pedreiro em questão. Por se tratar de ISS fixo, deverá ser recolhido para o município do estabelecimento ou residência do trabalhador. Segue tabela com as categorias de recolhimento:

Tabela 1: Categorias de cobrança do ISS sobre trabalho pessoal

<b>Grau de escolaridade dos profissionais</b>	<b>ISS por ano (R\$)</b>
I - Ensino Superior	220,76
II - Ensino Médio	165,57
III - Ensino Fundamental e Outros	99,34

Fonte: Adaptada da Lei Complementar 024, de 01/07/2004.

Ainda de acordo com a LC nº 024, de 01/07/2004, considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte aquele realizado direta e exclusivamente por profissional autônomo, e sem o concurso de outros profissionais de mesma ou de outra qualificação técnica.

### 2.4.3 Imposto de Renda Pessoa Física – Carnê-Leão

O Código Tributário Nacional, em seu art. 43, discorre sobre o Imposto sobre a Renda:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: I – de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; II – de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior. (BRASIL, 1966)

As pessoas físicas assalariadas ou que prestam serviços a pessoas jurídicas têm seu imposto de renda descontado na fonte. Já as pessoas físicas que prestam serviços a outras pessoas físicas farão o recolhimento mensal através do carnê-leão.

O imposto deve ser calculado sobre o rendimento bruto no mês, aplicando a tabela progressiva (tabela 2):

Tabela 2: Tabela Progressiva para cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física no ano de 2010

<b>Base de Cálculo mensal (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a deduzir do imposto (R\$)</b>
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15,0	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78

Fonte: Adaptada do *site* da Receita Federal do Brasil.

Para determinação da base de cálculo sujeita ao imposto, poderão ser deduzidos, obedecendo aos limites e à legislação pertinente: pensão alimentícia, quando estiver em cumprimento de decisão judicial; o valor de R\$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) por dependente, no ano de 2010; contribuições Previdenciárias; despesas escrituradas em livro caixa (RECEITA FEDERAL, 2011a).

Além de fazer o recolhimento do imposto mensal pelo carnê-leão, as pessoas físicas, através da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, têm a obrigação de prestar contas à Receita Federal do Brasil, órgão que, dentre outras funções, administra os tributos de competência da União. Está obrigado a essa declaração, dentre outras observações, a pessoa física que durante o ano de 2010 tenha recebido rendimentos cuja soma anual seja superior a R\$ 22.487,25 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco

centavos). A declaração é feita anualmente e o imposto pago com o carnê-leão será considerado como adiantamento para o imposto apurado nesta declaração (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2011a).



### 3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A presente pesquisa visa comparar a carga tributária incidente na prestação de serviços realizada de forma autônoma, com a prestação do mesmo legalizado através do MEI, possibilitando o conhecimento dos dois sistemas e a avaliação do menos oneroso. O serviço de pedreiro está incluso na lista de atividades admitidas pelo MEI com o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), nº 4399-1/03. Os dados utilizados referem-se ao ano de 2010 e foram disponibilizados pelo prestador de serviços.

#### 3.1 FATURAMENTO

O primeiro critério a ser analisado é o faturamento, já que é uma das principais condições para o enquadramento como MEI. A prestação de serviço autônoma não impõe nenhum limite com relação ao máximo de recebimentos mensais ou anuais. Já o MEI tem sua receita bruta limitada ao máximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) no ano, portanto, R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao mês. Vale observar que o limite mensal pode ser ultrapassado, desde que em outros meses ele recupere o excesso e não ultrapasse o limite anual. O autônomo presta serviços para Pessoa Jurídica - PJ e Pessoa Física - PF.

Tabela 3: Receita Bruta da Prestação de Serviços em 2010

Meses	Valor (R\$)	PJ (R\$)	PF (R\$)
Janeiro	2.700,00	500,00	2.200,00
Fevereiro	2.500,00	350,00	2.150,00
Março	2.400,00	-	2.400,00
Abril	2.400,00	-	2.400,00
Maio	2.350,00	700,00	1.650,00
Junho	2.500,00	-	2.500,00
Julho	2.350,00	500,00	1.850,00
Agosto	2.300,00	-	2.300,00
Setembro	2.500,00	-	2.500,00
Outubro	3.100,00	600,00	2.500,00
Novembro	3.000,00	-	3.000,00
Dezembro	2.800,00	800,00	2.000,00
<b>Total</b>	<b>30.900,00</b>	<b>3.450,00</b>	<b>27.450,00</b>

Fonte: Elaborada pela autora.

O valor da receita bruta foi obtido através de notas fiscais emitidas e controle interno do próprio pedreiro. Observada a receita bruta dos serviços prestados, no ano de 2010 o pedreiro se enquadra no MEI, pois a receita excede os R\$ 3.000,00 apenas no mês de outubro, compensando esse excesso nos outros meses. Outros momentos com faturamento mais alto, mas que ainda assim não excederam o limite, foram os meses de janeiro, novembro e dezembro, que, de acordo com o pedreiro, é devido a pequenas reformas que as pessoas preferem fazer à medida que inicia o verão e também pelo recebimento do 13º salário.

O gráfico 1 demonstra o percentual de serviços prestados a pessoa física e jurídica:

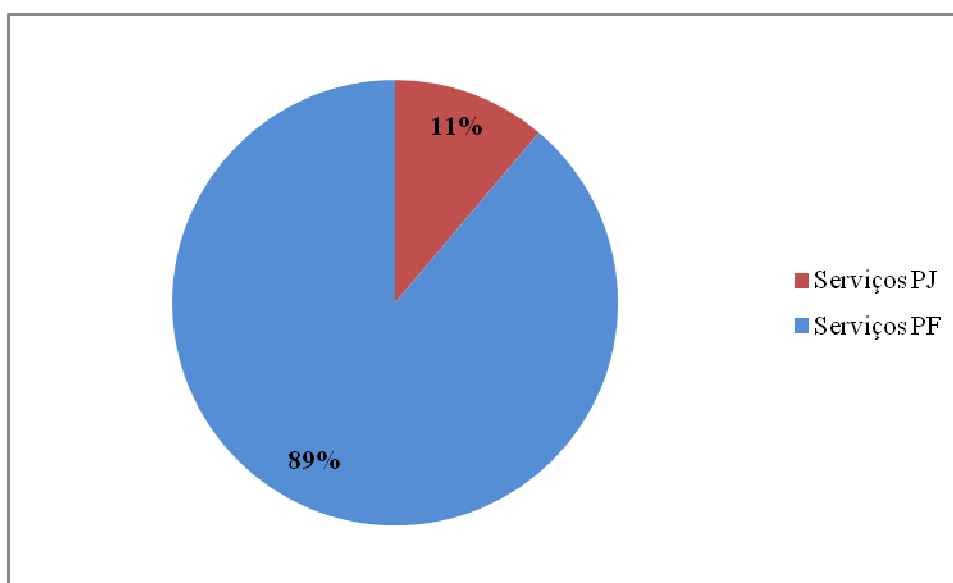


Gráfico 1: Receita bruta da prestação de serviços em 2010  
Fonte: Elaborado pela autora.

Como é possível verificar, a maior parte dos serviços é prestada para pessoas físicas. De um faturamento total de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), apenas R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais) foram provenientes dos serviços prestados a pessoas jurídicas. O autônomo realizou seus serviços nos municípios de Florianópolis, São José e Palhoça.

### 3.2 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS NA CONDIÇÃO DE AUTÔNOMO

A prestação de serviços de pedreiro de forma autônoma deve sofrer retenções e/ou recolhimentos de INSS, ISS e IR. Nos próximos tópicos, serão apresentados os valores

recolhidos de cada tributo, no ano de 2010, pelo autônomo; e quanto isso comprometeu seu faturamento.

### 3.2.1 INSS

Como já apresentado, o autônomo presta serviços para pessoas físicas e jurídicas. Quando a prestação é realizada para pessoa jurídica, ele sofre a retenção de INSS na nota fiscal emitida, no valor de 11% do valor total do serviço. Portanto, a guia será recolhida pela empresa. Já para rendimentos provenientes de pessoa física, este profissional deve fazer por conta própria o recolhimento de 20% sobre o total da receita do mês. Para os dois casos, é importante observar o limite mínimo e máximo do salário de contribuição. Na tabela 4, constam os valores de recolhimento do INSS:

Tabela 4: Recolhimento de INSS autônomo

Meses	Serviços PJ (R\$)	INSS PJ (R\$)	Serviços PF (R\$)	INSS PF (R\$)	INSS Total (R\$)
Janeiro	500,00	55,00	2.200,00	440,00	495,00
Fevereiro	350,00	38,50	2.150,00	430,00	468,50
Março	-	-	2.400,00	480,00	480,00
Abril	-	-	2.400,00	480,00	480,00
Maiο	700,00	77,00	1.650,00	330,00	407,00
Junho	-	-	2.500,00	500,00	500,00
Julho	500,00	55,00	1.850,00	370,00	425,00
Agosto	-	-	2.300,00	460,00	460,00
Setembro	-	-	2.500,00	500,00	500,00
Outubro	600,00	66,00	2.500,00	500,00	566,00
Novembro	-	-	3.000,00	600,00	600,00
Dezembro	800,00	88,00	2.000,00	400,00	488,00
<b>Total</b>	<b>3.450,00</b>	<b>379,50</b>	<b>27.450,00</b>	<b>5.490,00</b>	<b>5.869,50</b>

Fonte: Elaborada pela autora.

Em nenhum dos meses, do ano de 2010, o faturamento do autônomo alcançou o valor do salário máximo de contribuição, portanto ele fez o recolhimento sobre o total recebido. Isso lhe dará o direito à aposentadoria com base nos valores que ele recolhe para a previdência. No gráfico 2, é possível verificar quanto os valores de recolhimento ao INSS comprometeram a receita bruta do autônomo em questão:

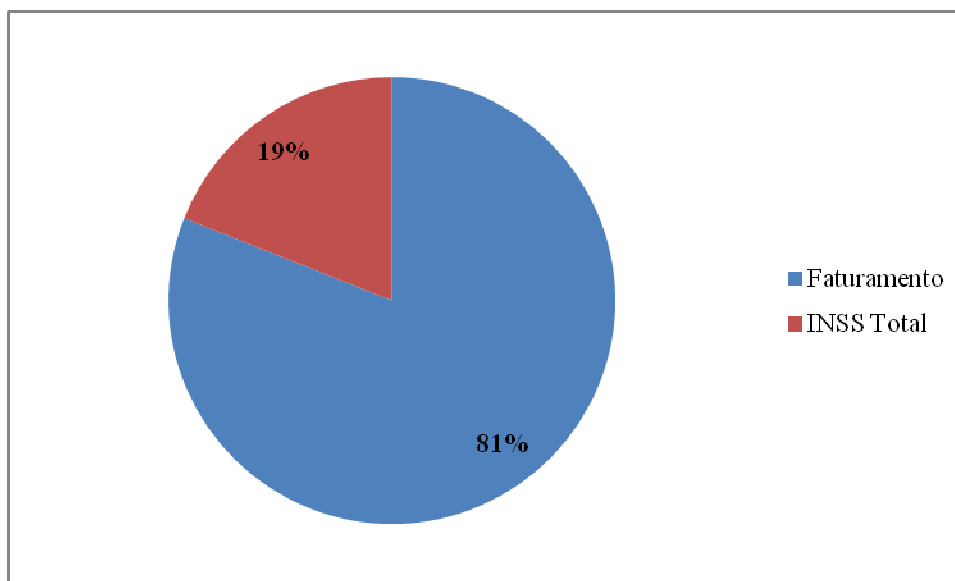


Gráfico 2: Despesa com INSS sobre o faturamento  
Fonte: Elaborado pela autora.

Como se pode perceber, a despesa com o INSS é alta, passando de 15% do faturamento, no entanto, garante os benefícios da previdência social e uma aposentadoria que será calculada com base no real salário do autônomo.

### 3.2.2 ISS

O pedreiro em questão reside no município de Palhoça e presta serviços para outros municípios além do seu. Apesar de o ISS ser um imposto recolhido normalmente para o município onde o serviço é prestado, este pedreiro se enquadra como prestador de serviço na forma de Trabalho Pessoal, portanto o ISS é recolhido em valor fixo para o município de Palhoça. Este ISS é estabelecido pela formação escolar do profissional e, neste caso, o contribuinte recolhe R\$ 99,34 (noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos) anualmente, que corresponde à faixa III – Ensino Fundamental e outros, da tabela do município de Palhoça.

Quando da prestação de serviço à pessoa jurídica, o autônomo, fora do seu município, deve sofrer a retenção do ISS. Contudo, as notas fiscais apresentadas foram de serviços prestados a empresas do seu próprio município, onde já recolhe o ISS fixo, ficando assim liberado da retenção. O gráfico 3 traz um demonstrativo do quanto o ISS comprometeu a receita bruta do autônomo:

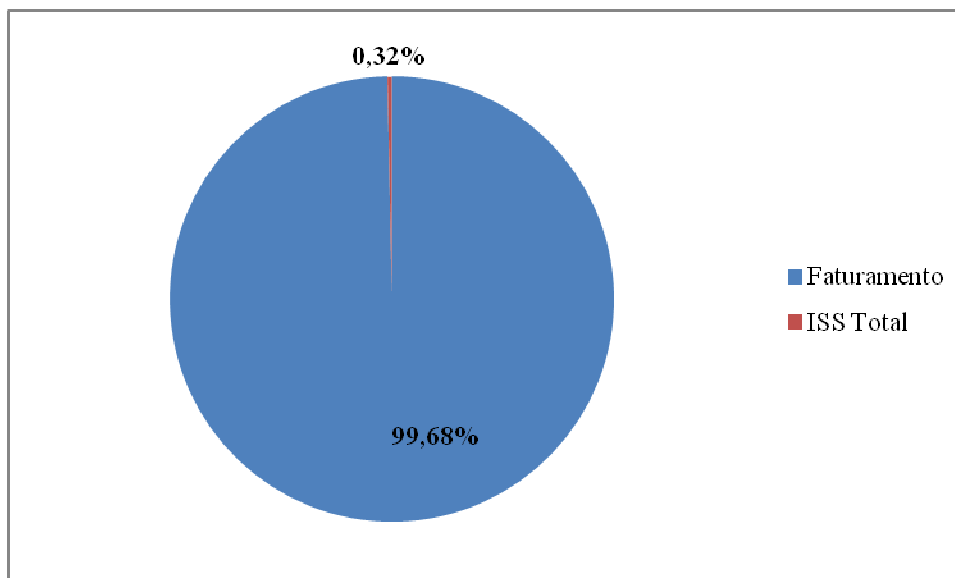


Gráfico 3: Despesa com ISS sobre o faturamento  
Fonte: Elaborado pela autora.

Observa-se que a despesa com ISS está abaixo de 1% do faturamento total, representando assim um imposto pouco oneroso para o contribuinte.

### 3.2.3 Imposto de renda – carnê-leão

Quando presta serviço à pessoa jurídica, com valor mensal superior a R\$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), o autônomo deve sofrer a retenção de IR que, neste caso, não ocorreu por não ter alcançado esse valor mínimo mensal. Para rendimentos de pessoas físicas, ele deve fazer o recolhimento mensal por meio do carnê-leão. Ambos devem seguir a tabela progressiva. Os valores pagos pelo autônomo mensalmente estão representados na tabela 5:

Tabela 5: Recolhimento de IR carnê-leão

Meses	Rendimentos PF (R\$)	Base de cálculo (R\$)	Alíq (%)	IR sem dedução (R\$)	Parcela a deduzir (R\$)	IR a pagar (R\$)
Janeiro	2.200,00	1.458,62	-	-	-	-
Fevereiro	2.150,00	1.418,62	-	-	-	-
Março	2.400,00	1.618,62	7,5	121,40	112,43	8,97
Abril	2.400,00	1.618,62	7,5	121,40	112,43	8,97
Maio	1.650,00	1.018,62	-	-	-	-
Junho	2.500,00	1.698,62	7,5	127,40	112,43	14,97
Julho	1.850,00	1.178,62	-	-	-	-
Agosto	2.300,00	1.538,62	7,5	115,40	112,43	2,97
Setembro	2.500,00	1.698,62	7,5	127,40	112,43	14,97
Outubro	2.500,00	1.698,62	7,5	127,40	112,43	14,97
Novembro	3.000,00	2.098,62	7,5	157,40	112,43	44,97
Dezembro	2.000,00	1.298,62	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>27.450,00</b>	<b>18.343,44</b>	<b>-</b>	<b>897,78</b>	<b>-</b>	<b>110,77</b>

Fonte: Elaborada pela autora.

Para determinação da base de cálculo do imposto de renda, foram deduzidos os valores de INSS recolhidos pelo autônomo e dos dois dependentes (R\$ 150,69 cada). Após a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo, chegou-se ao valor a recolher, antes da dedução que, no caso em questão, de acordo com a tabela progressiva, foi de R\$ 112,43 (cento e doze reais e quarenta e três centavos). Nos meses em que a guia não alcançou R\$ 10,00 (dez reais), somou-se o valor com o do mês subsequente para o devido recolhimento.

Vale ressaltar que o carnê-leão é um adiantamento que será utilizado como dedução do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual. Neste trabalho, para fins de simplificação e comparação com o MEI, foram considerados, na Declaração de Ajuste Anual, apenas os rendimentos brutos, descontos de INSS e dependentes, desconsiderando os outros itens solicitados na declaração, como despesas médicas e com educação.

Simulando então, apenas esses itens no programa da Declaração de Ajuste Anual, o imposto a pagar apurado foi de R\$ 146,03 (cento e quarenta e seis reais e três centavos). Como já havia sido antecipado o valor de R\$ 110,77 (cento e dez reais e setenta e sete centavos), o autônomo teve um gasto total anual com imposto de renda de R\$ 256,80 (duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). O gráfico 4 apresenta um demonstrativo do quanto o imposto de renda comprometeu o faturamento do autônomo:

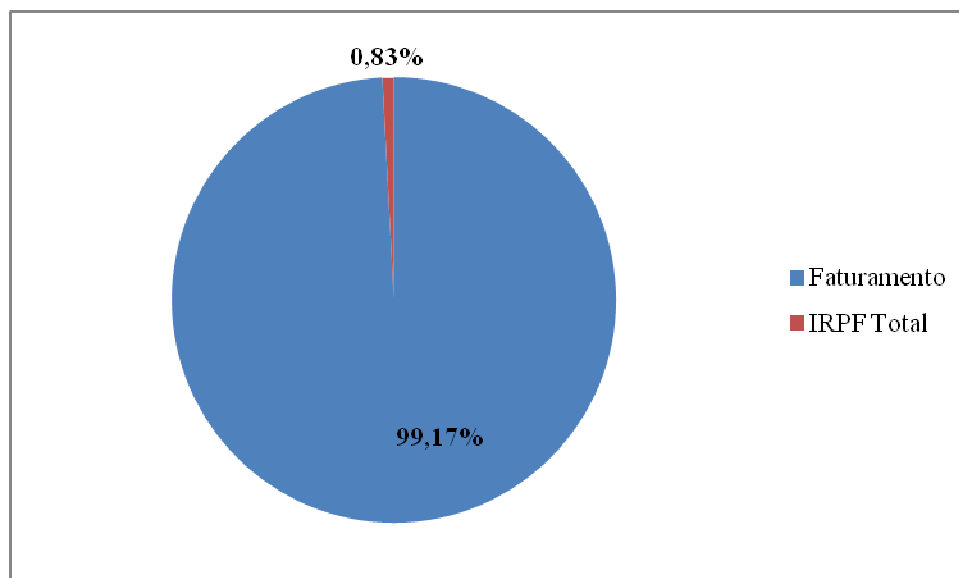


Gráfico 4: Despesa com IRPF sobre o faturamento  
Fonte: Elaborado pela autora.

Observa-se portanto, que a despesa com IRPF está próximo de 1% do faturamento total, representando assim um imposto, que se comparado ao INSS, pode-se considerar pouco oneroso para o contribuinte.

### 3.3 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS NA CONDIÇÃO DE MEI

O MEI deverá recolher INSS e ISS em guia fixa mensal e não sofrerá retenções em notas fiscais. Com relação ao IRPF, o MEI como pessoa jurídica, fica dispensado do recolhimento e declaração, porém a pessoa física proprietária do MEI, se receber remuneração além do limite de obrigatoriedade, deverá fazer a Declaração de Ajuste Anual. Nos próximos tópicos, serão apresentados os valores que seriam recolhidos de tributos, no ano de 2010, pelo pedreiro se estivesse na condição de MEI e quanto isso comprometeria seu faturamento.

#### 3.3.1 INSS e ISS

O MEI foi criado com uma carga tributária mais baixa que a encontrada em outras formas de tributação de empresas para dar oportunidades aos pequenos empresários informais

e trabalhadores autônomos que não têm condições de arcar com a carga de impostos normalmente encontrada no Brasil.

Na condição de MEI, o pedreiro recolheria o INSS e o ISS em guia mensal fixa, independente de seu faturamento. O INSS corresponderia a 11% do salário mínimo (alíquota vigente em 2010) e o ISS fixo no valor de R\$ 5,00, conforme tabela 6:

Tabela 6: Recolhimento INSS e ISS do MEI

<b>Meses</b>	<b>INSS MEI</b>	<b>ISS MEI</b>	<b>Total DAS</b>
Janeiro	56,10	5,00	61,10
Fevereiro	56,10	5,00	61,10
Março	56,10	5,00	61,10
Abril	56,10	5,00	61,10
Mai	56,10	5,00	61,10
Junho	56,10	5,00	61,10
Julho	56,10	5,00	61,10
Agosto	56,10	5,00	61,10
Setembro	56,10	5,00	61,10
Outubro	56,10	5,00	61,10
Novembro	56,10	5,00	61,10
Dezembro	56,10	5,00	61,10
<b>Total</b>	<b>673,20</b>	<b>60,00</b>	<b>733,20</b>

Fonte: Elaborada pela autora.

O recolhimento do INSS, conforme mostrado na tabela 6, permitiria ao MEI a aposentadoria calculada apenas sobre um salário mínimo, não podendo complementar esse valor para uma aposentadoria com salário mais alto. Outra limitação do recolhimento de INSS na forma de MEI é o tipo de aposentadoria, que pode ser apenas por idade, não podendo o MEI se aposentar por tempo de contribuição. Mas para esta limitação o MEI tem uma opção: ele pode recolher a diferença de 9% (nove por cento) do INSS sobre o salário mínimo a título de complemento dos 11% (onze por cento) já recolhidos em guia fixa, dessa forma alcançaria os 20% (vinte por cento) que são cobrados dos contribuintes individuais. Isso lhe daria o direito de aposentadoria também por tempo de contribuição.

A diferença seria então de R\$ 45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos) mensais, que no ano totalizariam R\$ 550,80 (quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos). O gráfico 5 ilustra quanto os gastos com INSS e ISS comprometeriam o faturamento do MEI:



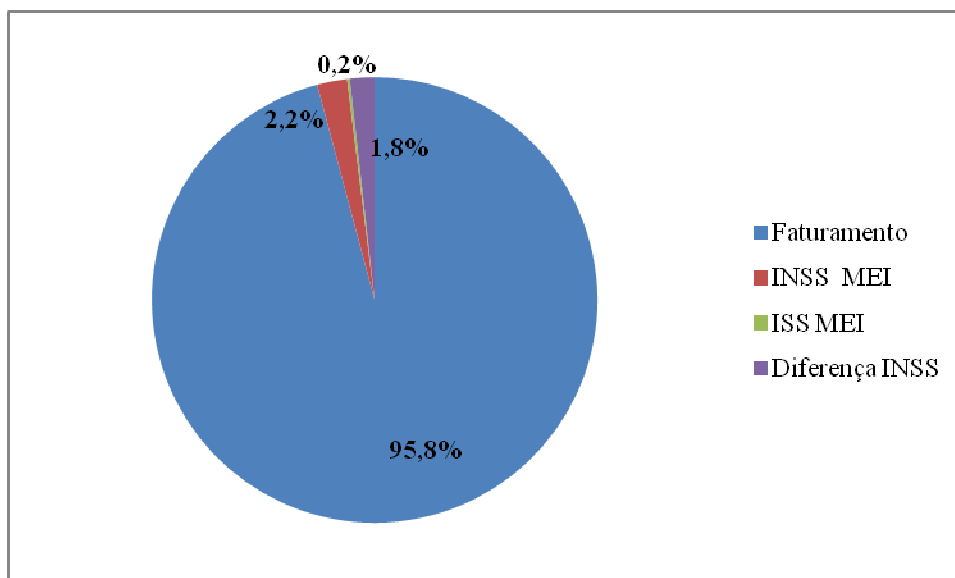


Gráfico 5: Despesa com INSS e ISS na condição de MEI  
 Fonte: Elaborado pela autora.

O total dos impostos pagos no mês comprometeria cerca de 4% do faturamento do MEI, no ano de 2010. Vale ressaltar que o complemento do INSS é opcional, podendo o MEI optar ou não por esse recolhimento.

### 3.3.2 IR – Pessoa física do MEI

O MEI, como pessoa jurídica, está dispensado de sofrer a retenção do imposto de renda e de fazer o recolhimento através do carnê-leão, obrigação destinada as pessoas físicas.. Contudo, é necessário observar que o MEI é um pessoa jurídica que irá auferir renda e repassar parte dessa renda para a sua pessoa física. E conforme já mencionado, toda pessoa física que receber o montante de R\$ 22.487,25 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) no ano, deverá fazer a Declaração de Ajuste Anual e pagar o imposto, se for devido.

De acordo com o guia “O MEI e o imposto de renda (pessoa física e jurídica)” elaborado pelo SEBRAE de São Paulo, é importante observar que o rendimento da pessoa jurídica do MEI não deve se misturar com o da pessoa física do MEI. No caso em questão, o pedreiro, como MEI, teve o faturamento no valor de R\$ 30.900,00, (trinta mil e novecentos reais), portanto, ainda de acordo com o guia do SEBRAE/SP, antes de repassar os valores recebidos a pessoa física do MEI, ele deve descontar o que pagou de impostos, o que gastou

para prestar os serviços e fazer reservas para investir no melhoramento do seu negócio. Depois desse desconto é que ele deve fazer o repasse para a pessoa física e, se o repasse alcançar o valor mínimo para obrigatoriedade da declaração, ele, pessoa física, deve declarar.

Na tabela 7, é possível identificar os valores a serem declarados pelo MEI PF:

Tabela 7: Valores a declarar no IR do MEI PF

<b>Rendimentos Tributáveis</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Faturamento MEI	30.900,00
(-) Despesa com tributos	1.284,00
(=) Lucro MEI repassado a PF	29.616,00
Parcela isenta a declarar (16%)	4.738,56
<b>Valor tributável a declarar</b>	<b>24.877,44</b>

Fonte: Elaborada pela autora.

O microempreendedor individual, neste caso, deverá fazer a declaração, já que o valor recebido por ele ultrapassou os R\$ 22.487,25 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) que indicam a obrigatoriedade da declaração. Para simplificação deste estudo, não foram consideradas as despesas com a prestação de serviços e reservas para investimentos da empresa do MEI, portanto, o repasse da pessoa jurídica para a pessoa física foi efetuado apenas descontando os tributos pagos.

De acordo com o tópico de perguntas e respostas do IRPF 2011, base 2010, disponível no *site* da Receita Federal do Brasil, estará isento do Imposto de Renda da pessoa física do MEI, o valor resultante da aplicação, sobre a receita bruta mensal (do MEI/PJ) do percentual de apuração do Lucro Presumido, mencionados no artigo 15, da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995 (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2011d). Esse percentual, para a prestação de serviços é de 16% (dezesseis por cento). Portanto, do total repassado a pessoa física do MEI, 16% (dezesseis por cento) estarão isentos.

No caso em estudo, mesmo com a parcela isenta, restou R\$ 24.877,44 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) que são considerados como tributáveis. Simulando esses valores no programa da declaração e considerando apenas os dependentes (como foi feito para o autônomo), o pedreiro em questão teria um IR a pagar de R\$ 143,40 (cento e quarenta e três reais e quarenta centavos). O gráfico 6 traz quanto do IR da pessoa física compromete o faturamento da PJ do MEI:

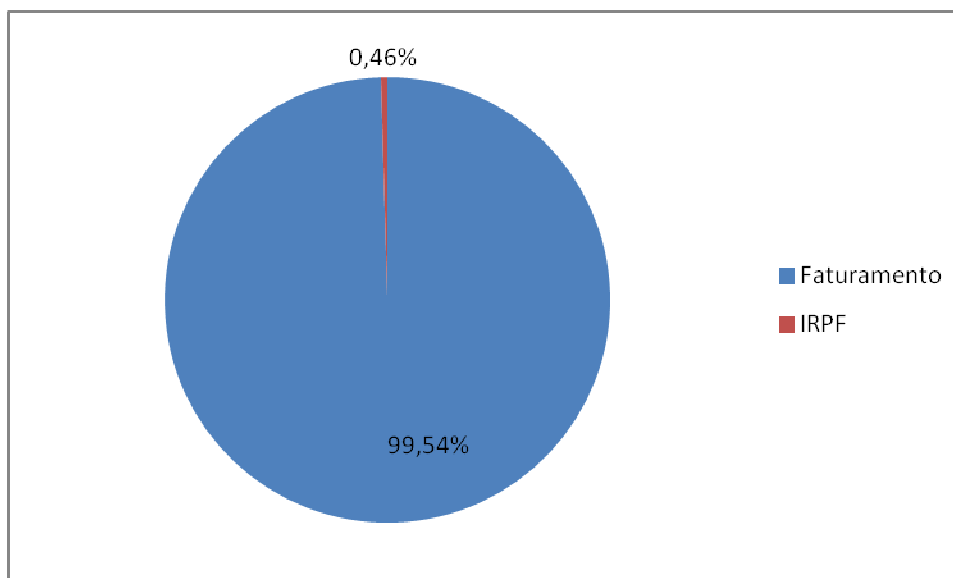


Gráfico 6: Despesa com IRPF em relação ao faturamento do MEI PJ  
Fonte: Elaborado pela autora.

É interessante destacar que pessoa jurídica e pessoa física não devem se misturar. O IRPF é um imposto devido apenas por pessoas físicas. Neste estudo, usamos o gasto da PF somado ao da PJ a título de comparação, já que na prestação de serviço autônomo os gastos são os mesmos.

### 3.4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O objetivo do trabalho, além de apresentar a carga tributária, benefícios e obrigações do MEI, é evidenciar qual das opções, entre MEI e autônomo, é menos onerosa com relação a carga tributária, para o prestador de serviços. Por isso, nesta fase do trabalho, será realizada a comparação entre as duas formas de tributação, através de gráficos e planilhas que facilitarão o entendimento.

### 3.4.1 Tributos: autônomo x MEI

Nesta etapa, será realizada a comparação entre os tributos, visando evidenciar a forma de prestar serviços que seja menos onerosa. Para tanto, é apresentada a tabela 8, com o resumo dos valores pagos anualmente nos dois casos:

Tabela 8: Tributos – Autônomo x MEI

<b>TRIBUTOS</b>	<b>AUTÔNOMO (R\$)</b>	<b>MEI (R\$)</b>
INSS	5.869,50	673,20
Diferença INSS	-	550,80
ISS	99,34	60,00
IRPF	256,80	143,40
<b>Total</b>	<b>6.225,64</b>	<b>1.427,40</b>

Fonte: Elaborada pela autora.

Pela observação dos dados da tabela, percebe-se o quanto é onerosa a prestação de serviço autônoma, principalmente pelo recolhimento ao INSS.

Ressalta-se que a diferença de INSS paga pelo MEI é opcional, servindo para lhe dar direito também à aposentadoria por tempo de contribuição. No gráfico 7, é possível observar uma demonstração dos gastos com tributos e quanto sobra como lucro para o prestador de serviços:

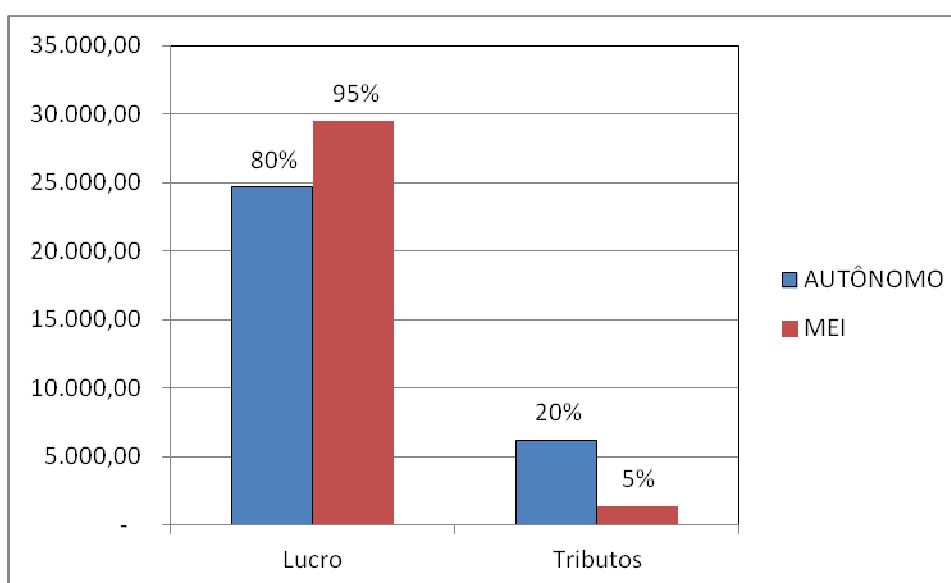


Gráfico 7: Lucro e Tributos – Autônomo x MEI

Fonte: Elaborado pela autora.

A economia com tributos, se o prestador de serviços estivesse formalizado como MEI, no ano de 2010, chegaria a 77% em relação ao total gasto na forma de autônomo.

A comparação da contribuição para o INSS do MEI e do autônomo, pode ser considerada injusta, observando que o autônomo recolhe sobre toda a sua renda e o MEI apenas sobre um salário mínimo, ambos obedecendo a legislação cabível. Essa diferença na legislação de cada forma de tributação, acarreta uma grande diferença financeira, tanto no recolhimento da contribuição, como no recebimento da aposentadoria, quando de direito, que para o MEI será calculada sobre um salário mínimo e para o autônomo será calculada sobre o total recolhido.

Apenas para fins de comparação dessa pesquisa, será apresentado o gráfico 8, que traz os Lucros e Tributos – Autônomo x MEI, considerando os valores de contribuição do INSS autônomo recolhidos sobre um salário mínimo:

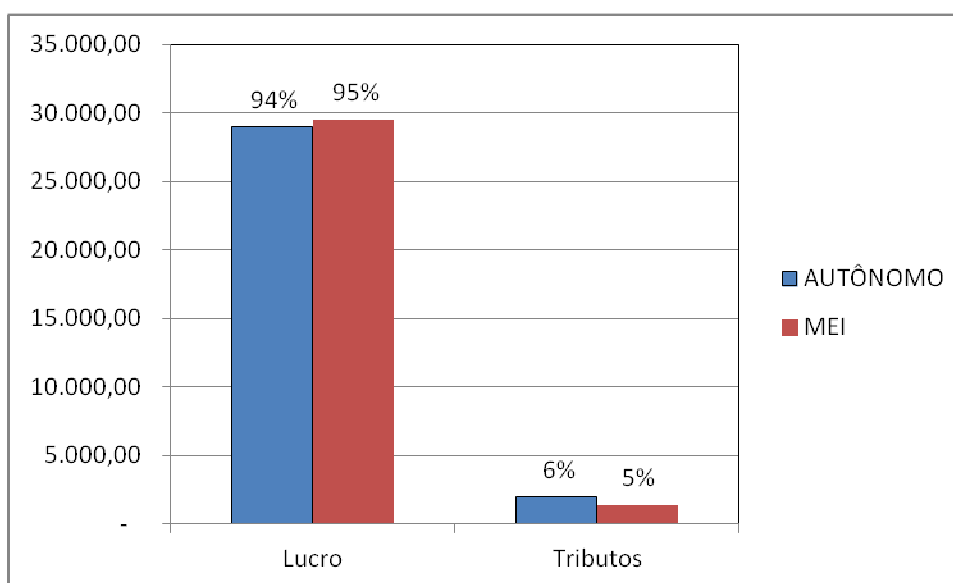


Gráfico 8: Lucro e Tributos – Autônomo x MEI – Recolhimento do INSS autônomo sobre um salário mínimo  
Fonte: Elaborado pela autora.

Para elaboração deste gráfico, foi alterado apenas o salário de contribuição com relação aos serviços prestados à pessoa física, para um salário mínimo, permanecendo os valores de INSS retidos na prestação de serviços para pessoa jurídica, ficando evidente o impacto financeiro causado por aquela contribuição. Ainda assim, o MEI permanece com menor carga tributária. A economia com tributos para o prestador de serviços, se estivesse formalizado como MEI no ano de 2010, passaria então para 27% em relação ao total gasto na forma de autônomo.

### 3.4.2 Principais aspectos: Autônomo x MEI

Este tópico foi elaborado para a captação dos principais aspectos da prestação de serviços como autônomo e MEI. O quadro 1 apresenta alguns pontos divergentes entre as duas formas de tributação:

AUTÔNOMO	MEI
Emissão de Nota fiscal Avulsa e RPA	Nota Fiscal de Serviços
Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	Aposentadoria por idade
Contribuição ao INSS sobre o total recebido	Contribuição com base em um salário mínimo
Sem limite de faturamento	Faturamento de até R\$ 36.000,00
Sujeito a retenção de INSS, ISS e IRPF	Não sofre retenções
Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda	Declaração Anual do Simples Nacional

Quadro 1: Diferenças relevantes entre serviço autônomo e MEI  
Fonte: Elaborado pela autora.

Destaca-se entre esses aspectos o valor do faturamento ao qual o MEI está limitado, bem como sua limitação do valor de contribuição para a previdência, estando limitada também, sua aposentadoria. Quanto à Declaração de Ajuste Anual, é importante lembrar que a pessoa física proprietária do MEI estará sujeita, se alcançados os limites de obrigatoriedade.

Outro fator interessante e ponto positivo para o MEI é a não retenção de impostos na emissão de notas fiscais, tendo seus gastos fixos, independentes do faturamento do mês. O autônomo, além de sofrer retenções, faz o recolhimento dos tributos com base no faturamento.

Com relação às notas fiscais, os dois se igualam na obrigação de emissão para a pessoa jurídica, porém diferem no modelo de nota fiscal. É importante lembrar também que o MEI deverá ser optante pelo Simples Nacional e arquivar as notas fiscais de compras e de prestação de serviços.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como tema e principal objetivo, a comparação dos tributos incidentes na prestação de serviços autônomos e no MEI para a verificação do menos oneroso. A pesquisa foi realizada por meio da aplicação da legislação vigente e análise dos dados fornecidos pelo trabalhador autônomo.

Os objetivos específicos foram alcançados, na medida em que, durante a fundamentação teórica foram descritos detalhadamente a carga tributária, os benefícios e obrigações da formalização como MEI; foram descritos os custos tributários oriundos da prestação de serviços autônomos e por fim, foi realizada a comparação, já na análise da pesquisa, das duas formas de tributação, evidenciando a menos onerosa através de planilhas e gráficos. Foram apresentados também, alguns pontos relevantes e divergentes do trabalho autônomo e MEI, a fim de resumir os principais aspectos das duas formas de tributação.

Ficou evidente que o MEI, financeiramente, é a forma de tributação menos onerosa, trazendo benefícios como a não incidência de retenções, tendo o recolhimento de seus tributos em guia fixa; a baixa burocratização; o acesso a créditos bancários com mais facilidade por ter um número de CNPJ. As principais limitações dessa forma de tributação são a contratação de apenas um funcionário, que no caso em questão não interferiu, pois o pedreiro trabalhava sozinho; ter um limite máximo de faturamento; e a aposentadoria ser calculada apenas sobre um salário mínimo.

O INSS é o tributo mais oneroso, tanto para o autônomo como para o MEI. E foi o INSS o responsável pela maior diferença financeira entre os dois modelos apresentados. Portanto, o prestador de serviços, antes de optar pelo MEI precisa fazer uma análise da opção mais viável para ele, já que o MEI apresenta a limitação de aposentadoria. Uma opção para ele enquadrar-se como MEI e usufruir seus benefícios, seria utilizar a diferença financeira alcançada pela economia dos gastos com tributos para investir na empresa, ou até mesmo aplicar em outros tipos de investimentos que possam lhe garantir um futuro tranqüilo.

Com base no que foi pesquisado a respeito do tema e problema do trabalho podemos considerar como crescente no Brasil, a realização de medidas em busca da legalização de pequenos negócios.

As informações sobre a informalidade ficaram limitadas ao ano de 2003, 8 anos anteriores a este trabalho, data da última pesquisa realizada sobre a economia informal. Ainda

assim, foi considerada relevante para este estudo, pois foi a partir desse período que passou a ser dada mais atenção às pequenas empresas e aos trabalhadores por conta própria.

#### 4.1 SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

Para futuros trabalhos a serem realizados, recomendam-se os seguintes tópicos:

- ✓ Pesquisa detalhada do número de trabalhadores formalizados como MEI e os motivos que os fizeram escolher esta opção;
- ✓ Atualização da pesquisa, pois na medida em que a lei se altera, os resultados financeiros podem sofrer alterações;
- ✓ Pesquisa sobre o auxílio dos escritórios de contabilidade na formalização dos Microempreendedores.



## REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria; RAUPP, Fabiano Mauty. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. **Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943.** Aprova a consolidação das leis do trabalho. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)>. Acesso em: 10 out. 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 4.090, de 13 de julho de 1962.** Institui a gratificação de natal para os trabalhadores. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4090.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4090.htm)>. Acesso em: 10 out. 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda. Receita Federal do Brasil. **Lei nº 5. 172, de 25 de Outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/codtributnaci/ctn.htm>>. Acesso em: 20 out. 2011.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 76.900, de 23 de dezembro de 1975.** Institui a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D76900.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D76900.htm)>. Acesso em: 20 out. 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990.** Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8036consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8036consol.htm)>. Acesso em: 30 set. 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm)>. Acesso em: 20 out. 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 2.803, de 20 de outubro de 1998.** Regulamenta o art. 32 da Lei n 8.212, de 24 de julho de 1991, com redação dada pela Lei n 9.528, de 10 de dezembro de 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2803.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2803.htm)>. Acesso em: 20 out. 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Lei de introdução ao código civil brasileiro. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 05 jun. 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003.** Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm)>. Acesso em: 20 out. 2011.

BRASIL. **Lei Complementar n. 123/06, de 14 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte. Disponível em:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em: 05 jun. 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n. 128/08, de 19 de dezembro de 2008.** Altera a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2008/leicp128.htm>>. Acesso em: 05 jun. 2010.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 7.556, de 24 de agosto de 2011a.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e das Funções Comissionadas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e remaneja cargos em comissão, funções comissionadas e gratificadas. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7556.htm#art6](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7556.htm#art6)>. Acesso em: 20 out. 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária n. 12.470, de 31 de agosto de 2011b.** Altera os arts. 21 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os § 4º e 5º ao art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12470.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12470.htm)>. Acesso em: 04 set. 2011.

CACCIAMALI, Maria Cristina. Globalização e processo de informalidade. **Economia e Sociedade**, Campinas, n. 14, p. 153-174, jun. 2000. Disponível em:  
<<http://www.eco.unicamp.br/docdownload/publicacoes/instituto/revistas/economia-e-sociedade/V9-F1-S14/06-Cacciamali.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2011.

EVANGELISTA, Mário Luiz Santos. **Estudo comparativo de análise de investimentos em projetos entre o método VPL e o de opções reais: o caso cooperativa de crédito - SICREDI Noroeste**. 2006. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) - Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

FENACON – Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas. **Guia prático do microempreendedor individual**. Disponível em: <<http://www.fenacon.org.br>>. Acesso em: 10 jun. 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Economia Informal Urbana**. 2003. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/ecinf/2003/ecinf2003.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2011.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. 2009. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2009/pnad\\_sin\\_tese\\_2009.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2009/pnad_sin_tese_2009.pdf)>. Acesso em: 22 out. 2011.

MELCHOR, Paulo. **O MEI e o imposto de renda (pessoa física e jurídica)**. Disponível em: <[http://empreendedorindividual.sp.sebrae.com.br/documento/mei\\_imposto\\_renda.pdf](http://empreendedorindividual.sp.sebrae.com.br/documento/mei_imposto_renda.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2011.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Sobre a previdência social**. Disponível em: <<http://www.previdenciasocial.gov.br/conteudoDinamico.php?id=33>>. Acesso em: 20 out. 2011.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Portal do Trabalho e Emprego**. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/caged/>>. Acesso em: 13 out. 2011.

\_\_\_\_\_. **Carnê-Leão**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2011/perguntao/assuntos/carneleao.htm>>. Acesso em: 20 out. 2011a.

\_\_\_\_\_. **GFIP e SEFIP – Orientações Gerais**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/gfip/orientacoes.htm>>. Acesso em: 20 out. 2011b.

\_\_\_\_\_. **Manual do Empreendedor Individual**. Disponível em:  
<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/sobre/caracteristicas.asp>>. Acesso em:  
03 set. 2011c.

\_\_\_\_\_. **Rendimentos Tributáveis - Trabalho**. Disponível em:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2011/perguntao/assuntos/rendimentos-tributaveis-trabalho.htm>>. Acesso em: 20 out. 2011d.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.